SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 20 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2236

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o **Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Presidente nº 9.412/18, de 19 de julho de 2019**.
HOMOLOGAR o **Procedimento Administrativo nº 121/2018-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 033/2018-CPL
OBJETO: Contratação imediata de empresa para fornecimento de uma Solicitação para aquisição de pneus e câmaras novos para serem utilizados nos veículos que fazem o transporte Escolar Municipal.
ADJUDICAR à empresa **ESPANTALHO PNEUS LTDA, CNPJ: 02.314.882/0003-57, o valor global de R$ 3.700.00 (três mil e setecentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0062.2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 0.01.011

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.

Anamã/AM, em 26 de setembro de 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal Interino

O presente Documento foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:EB09ECD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO 021/2018 – AO TERMO DE CONTRATO 103/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOTERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 103/2018/PMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAMÃ E A EMPRESA MEGACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-EPP.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, a**Prefeitura Municipal de Anamã,** doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado à empresa**MEGACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-EPP,** adiante designada simplesmente **Contratada, r**esolvem de comum acordo,**ALTERARoTermo de Contrato de Serviços nº. 103/2018/PMA, originário do Carta Convite nº 051/2018/PMA, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 097/2018/PMA, mediante as condições e cláusulas seguintes:***

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de Engenharia para Construção do Prédio do Conselho Tutelar Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Órgão vinculado a Prefeitura Municipal, em acordo com as exigências descritas no Edital de Licitação e no Projeto Básico da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

Este contrato somente poderá ser alterador na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º, IV, Art. 65, § 1º,

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo contrato firmado entre as partes, em 17/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula "SETIMA – PRAZO E VIGÊNCIA: O Vigência do Termo de Contrato terá início em início em 17.08.2018 e término em 18.10.2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 103/2018, contados de 17.10.2018 a 17.12.2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da sua publicação.

Anamã (AM), 17 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Anamã – Amazonas
FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal Interino de Anamã

Megacon Serviços de Construções Civil LTDA-EPP
Sócio Proprietário
DIEGO SANTOS DE SOUZA
Pela Contratada

O presente Extrato de Termo Aditivo foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã

Publicado por:
Ivo da Silva Alves
Código Identificador:4670AFFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 048 2018 CMA

PORTARIA Nº 048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a instituição e composição da Comissão de Desenvolvimento Funcional, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o requerimento conjunto N° 001/2018 dos servidores Silvane Veloso, Neuzi Pereira de Abreu Rocha, Eliete de França Cordeiro e Itajair Huberti Jung, requerendo progressão no cargo;
Considerando determinação prevista no artigo 41, caput e § 4° da Constituição Federal;
Considerando a previsão contida no artigo 21 da Lei Municipal n° 003/1997; e,
Considerando ainda a Resolução n° 006, de 23 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Apuí especialmente seus artigos 7°, 8° e 9°;
RESOLVE:

ART. 1º - Instituir e nomear a Comissão de Desenvolvimento Funcional, para fins de apuração dos requisitos exigidos para aquisição da estabilidade, progressão e promoção dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Apuí.

ART. 2º - A Comissão de Desenvolvimento Funcional será composta pelos seguintes membros:
I – Vereador Valmir de Camargo dos Santos, na função de Presidente;
II – Vereador Bruno José de Morais, na função de Relator; e,
III – Vereador José Ribamar Araújo, na função de Membro.

ART. 3º - Compete privativamente à Comissão de Desenvolvimento Funcional realizar a avaliação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Apuí, para aferição de sua aptidão, capacidade e merecimento para fins de aquisição de progressão, devendo para tanto, utilizar os critérios estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução n° 006, de 23 de julho de 1997, bem como as seguintes:
I – Assiduidade;
II – Disciplina;
III – Capacidade de iniciativa;
IV – Produtividade; e,
V – Responsabilidade.
ART. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:6A97359A

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 049 2018 CMA

Portaria nº 049 de 14 de Novembro de 2018.

Considerando o período de Feriado de Proclamação da República do dia 15 de novembro de 2018.
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí;
RESOLVE,
ART. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo no Âmbito do Poder Legislativo no dia 16 de novembro de 2018.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 14 de Novembro de 2018.

VER. GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:D7136D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 486/2018, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDER PRORROGAÇAO DE LICENÇA MATERNIDADE A SRA. SINTIQUE SCHMIDTKE SANT'ANA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM. Conforme a Lei Municipal Nº 370, de 30 de junho de 2016.

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **SINTIQUE SCHMIDTKE SANT'ANA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 18783104 SSP/AM e CPF nº 921.299.512-87, matricula nº 1144, no período de 60 dias consecutivos, a partir de 18 de Novembro de 2018 a 17 de Janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:4FD5D4AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2018

Espécie: Contrato nº 189/2018, firmado em 06/11/2018, com a empresa JBY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.236.543/0001-33; Objeto: aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Van para Transporte Sanitário de usuários do SUS, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, Ano de fabricação e modelo 2018, conforme as descrições contidas no edital e termo de referência originário; Proveniente da Carona 003/2018; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: conforme descrita no contrato apenso ao processo; Valor: R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pela Contratada, Daniel Torres de Araújo.

Boca do Acre/AM, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9E09FB6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 003/2018

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de PAUINI, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata,**Nº 014/2018 POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 (SRP),**cujo objeto interessadoaquisição de 01 (um) Veículo Tipo Van para Transporte Sanitário de usuários do SUS, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, Ano de fabricação e modelo 2018, conforme as descrições contidas no edital e termo de referência originário, sendo vencedora a empresa JBY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 25.236.543/0001-33, no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais). Autorizo, a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Boca do Acre/AM, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:CA391426

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Dispensa de Licitação **nº 011/2018**, desta Câmara de Carauari;
CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento,

RESOLVE:
I. HOMOLOGAR a deliberação do procedimento através da Dispensa de Licitação **nº 011/2018**, realizado por esta Câmara Municipal de Carauari.
II. ADJUDICAR a empresa **L R P BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.603.995.0001-27**,** para **SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE BRASÃO E LETREIRO EM AÇO INOX PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM**, com um custo global de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Carauari/AM, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:3186145D

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 012/2018

Espécie: Dispensa de Licitação 011/2018
Objeto: Serviço para confecção de brasão e letreiro em aço inox para o plenário da Câmara Municipal de Carauari/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Câmara Municipal
Parte Contratada: L R P BARBOSA - ME
Valor do Contrato: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica
Fonte: 10 – Recursos Ordinários

Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2018.

Vigência da contratação: 07/11/2018 a 07/12/2018.

Carauari, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 07 de novembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:BF8F35BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510/2018 – GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o despacho do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, deferindo solicitação da Servidora, amparada pelo Art. 106, Parágrafo 2º, Seção V, da Lei Municipal nº 979/2008;

RESOLVE:

1 - Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr. **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE FREITAS,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de outubro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5392C637

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511/2018 – GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Readapta Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Artigo nº 28, Lei Municipal nº 979/2008;

RESOLVE:

1 – Readaptar o Servidor Municipal Efetivo, Sr. **JOSÉ DAVID DA COSTA SILVA,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 – A readaptação se deu baseada em laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 29.10.2018.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 30 de outubro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3737131E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2018 – GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede Passagem Aérea e Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1 - Conceder passagem aérea, no trecho CAF/MAO/CAF, a Servidora Municipal, Sra. **BEATRIZ COSTA DE ALMEIDA,** para participar do I Seminário Estadual de Trabalhadores do SUAS do Amazonas, na Capital do Estado, no período de 08 a 09.11.2018.

2 – Fica concedida 02 (duas) diárias para custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

3 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de outubro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:AD2E55A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Instrumentais Cirúrgicos Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde.

ABERTURA: 03/12/2018 às 08h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018-CPL

OBJETO: Registro De Preços Para Eventual Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços De Cirurgias Eletivas Nas Áreas De Cirurgia Geral, Cirurgia Urológica, Cirurgias Dermatológicas, Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgias Ortopédicas E Ginecológicas, A Serem Realizadas Nas Dependências Do Hospital Regional De Coari.

ABERTURA: 04/12/2018 às 10h:30m.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 14 de Novembro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:98CA193E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018-CPL

OBJETO: Registro De Preços Para Eventual Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Prestação De Serviços Médicos De Urologia, Cardiologia, Dermatologista, Radiologista, Gastrenterologia, Neuro Clinico, Neuro Pediatrico, Reumatologia, Pediatria E Oftalmologista, Para Atendimento Ambulatorial, Nas Dependências Da Policlínica Dr. Ruam Roque Visando Atender As Necessidades Da Secretária Municipal De Saúde De Coari.

ABERTURA: 04/12/2018 às 08h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2018-CPL

OBJETO: Registro De Preços Para Eventual Locação De Equipamentos Médicos Hospitalares, Destinado A Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De Coari-Am, Conforme Especificações Constantes Neste Termo De Referência.

ABERTURA: 04/12/2018 às 14h:30m.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 14 de Novembro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:601CC4B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Material Odontológico De Uso Permanente Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA.

ABERTURA: 05/12/2018 às 08h:30m.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 14 de Novembro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:26EDC996

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 114/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. NILMARA FERREIRA MASCARENHAS, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12,

inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **NILMARA FERREIRA MASCARENHAS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 001.270.162-95, portadora do RG nº 2363430-8 SSP/AM, residente e domiciliada na Avenida 19 De Dezembro, s/n°, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **MERENDEIRA NF**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, a contar de **06 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

NILMARA FERREIRA MASCARENHAS
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:5C31367B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 115/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO COELHO, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de

Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO COELHO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 021.783.912-65, portadora do RG nº 2668061-0 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa Silva, s/n°, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias** a contar de **06 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO COELHO
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:DEC9598C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 116/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E O SR. FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA LIMA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 928.975.502-44, portador do RG nº 1861124-9 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Lourival Holanda , S/n°, Bairro: Palmeiras, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, a contar de **07 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo ao CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 07 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Contratado

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:A2F700BD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 117/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. DENIZI FARREIRA CORREA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **DENIZI FERREIRA CORREA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 928.792.332-91, portadora do RG nº 2184233-7 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua João Paulino, n° 07, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias** a contar de **08 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 08 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

DENIZI FERREIRA CORREA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:F2EB29A1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 118/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E O SR. ADAILSON DE ALMEIDA CORREA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **ADAILSON DE ALMEIDA CORREA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 295.496.802-82, portador do RG nº 799.180 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua João De Oliveira , n° 111, Bairro: Palmeiras, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias** a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo ao CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.
E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ADAILSON DE AMEIDA CORREA
Contratado

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:80FF39CA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 119/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E O SR. AILDSON FERREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **AILDSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 028.976.902-75 portador do RG nº 2875479-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Comunidade Lago do Xiadá s/n°, Bairro: Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos o CONTRATADO;
d) Proporcionar o CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará o CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e o CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

AILDSON FERREIRA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:9EE90246

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 120/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ALBANITA COSTA MARTINS, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **ALBANITA COSTA MARTINS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 418.096.102-49, portadora do RG nº 1019686-2 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Álvaro Maia, n° 101, Bairro: TV, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias** a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ALBANITA COSTA MARTINS
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:68876FBC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 121/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ADRIANA DE SOUZA PINTO, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **ADRIANA DE SOUZA PINTO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 891.683.992-00, portadora do RG nº 2115426-0 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Lourival Holanda, n° 39, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na docência na Creche Municipal, no cargo de **PROF. LPL**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 1.198,13 (hum mil cento e noventa e oito reais e treze centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 60%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA DE SOUZA PINTO
Contratado

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:8E9CA929

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 122/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. OCILENE NUNES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhora **OCILENE NUNES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 823.724.702-72, portadora do RG nº 2011437-0 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Rogerio Braga, s/n°, Bairro: Raizão, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

OCILENE NUNES FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:42545AE4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 123/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ORMINDA ALVES BELEM, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **ORMINDA ALVES BELÉM**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 383.904.772-20 portadora do RG nº 1051944-0 SSP/AM, residente e domiciliada na Joaquim Andrade n° 29, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ORMINDA ALVES BELEM
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:19ACBF74

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 124/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E O SR. ROBERDAN COUTO MAR, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **ROBERDAN COUTO MAR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 007.399.062-08 portador do RG nº 2406685-0 SSP/AM, residente e domiciliado na Comunidade Santa Rosa – Rio Madeira, Bairro: Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na docência na Rede Municipal de Ensino, no cargo de **PROF. EMAG.**

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 60%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses** e **19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos o CONTRATADO;
d) Proporcionar o CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará o CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.
§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o

CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ROBERDAN COUTO MAR
Contratado

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:BB07B492

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 125/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E O SR. ROLIDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **ROLIDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 977.358.092-04, portador do RG nº 2183830-5 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo, n°113, Bairro: Japiim, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **PROF. EMAG**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 60%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.
§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ROLIDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:5AE78EA6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 126/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E O SR. RONI CORREA DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **RONI CORREA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 028.347.222-77, portador do RG nº 3316132-1 SSP/AM, residente e domiciliado na Comunidade Repartimento, s/n°, Bairro: Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino Fundamental, no cargo de **PROF. EMAG**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.361.0062.2.025 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 60%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

RONI CORREA DE ALMEIDA
Contratado

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:28B6F564

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 127/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ALCIONES PAES CHAGAS, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhora **ALCIONES PAES CHAGAS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 895.188.372-87, portadora do RG nº 2363838-9 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua José Alecrim, s/n°, Bairro: Raizão, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **MERENDEIRA NF**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ALCIONES PAES CHAGAS
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:329EBE95

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 128/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ALZILENE ALMEIDA DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhora **ALZILENE ALMEIDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 010.366.992-26, portador do RG nº 2183622-1 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua José Alecrim, s/n°, Bairro: Raizão, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **MONITOR INFANTIL**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.
§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ALZILENE ALMEIDA DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:C786334A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 129/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ANATACIA DA CRUZ GOUVEA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **ANATACIA DA CRUZ GOUVEA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 928.787.252-04, portadora do RG nº 1700571-0 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua 1 De Maio , s/n°, Bairro: Palmeiras, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na docência na Creche Municipal, no cargo de **PROF. LPL**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 1.198,13 (hum mil cento e noventa e oito reais e treze centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 60%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.
§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ANATACIA DA CRUZ GOUVEA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:F9DA3FDE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 130/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ANTONIA SEBASTIANA ALHO MARTINS, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhora **ANTONIA SEBASTIANA ALHO MARTINS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 009.464.322-95, portador do RG nº 2446921-1 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Lourival Holanda , s/n°, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIA SEBASTIANA ALHO MARTINS
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:D6E82EB9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 131/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ANTONIA VALES BARBOSA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **ANTONIA VALES BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 950.477.942-53, portadora do RG nº 2031735-2 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Conego Bento, s/n°, Bairro: Palmeiras, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na docência na Creche Municipal, no cargo de **PROF. LPL**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá a salário base mensal de R$ 1.198,13 (hum mil cento e noventa e oito reais e treze centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 12 – Fundeb 60%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIA VALES BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:7A028B76

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 132/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ZAIRA DA SILVA PALHETA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **ZAIRA DA SILVA PALHETA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 786.686.202-82, portadora do RG nº 1845555-7 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Rogério Braga, s/n°, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **MONITOR INFANTIL**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 30 de junho de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ZAIRA DA SILVA PALHETA
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:15DD1555

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 133/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. ROSA MARIA DE ALMEIDA SODRÉ, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, CEP 69.260-000, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, brasileiro, casado, portador do CPF n° 230.436.012-20, RG n° 0585531-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhora **ROSA MARIA DE ALMEIDA SODRÉ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 000.552.312-50, portador do RG nº 2013083-0 SSP/AM, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira de Oliveira, n°0, Bairro: Tucumã, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para as atividades na Creche Municipal, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a salário base mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Atividade: 12.365.0070.2.034 – Manutenção da Creche.
Elemento de Despesa: 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 11 – Fundeb 40%

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de **09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias**, a contar de **12 de março a 31 de dezembro de 2018**, permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação DO CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA;
d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou

ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1o - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2o - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3o - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4o - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício DO CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO VÍNCULO

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 12 de Março de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ROSA MARIA DE ALMEIDA SODRÉ
Contratada

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:07BC296E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 289-CMP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO-AM, CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES** para viajar a Zona Rural do Município, nas Comunidades Paraná do Espírito Santo, Boto e Vila Bentes, no dia 23/11/2018, com o objetivo de verificar as escolas municipais, no intuito de escutar as demandas dos alunos e professores, reunir com os comunitários para ouvir as dificuldades que os moradores enfrentam no dia a dia. Em seguida, apresentar as reivindicações na tribuna da Câmara por meio de Requerimentos.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/ Paraná do Espírito Santo/ Boto / Vila Bentes /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 19 de Novembro de 2018.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:DE16691C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 127/2018 - SEMAD

O cidadão Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal emExecício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 02 A 04/05/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, reunião De Trabalho Junto a Secretaria de Estado e Saúde-SUSAM, dia 03/05 reunião de trabalho junto a SEFAZ, SEDUC e retorno a SUSAM; dia 04/5 reunião de trabalho com o Governador do Estado Amazonino Mendes na sede do governo, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM.

II – DESLOCAMENTO, no dia 02/05/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando 2.196,96 (dois mil, cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 02/05/2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Execício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:073FD879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 128/2018 - SEMAD

O cidadão, Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 05 A 09/05/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Élida Dray da Costa, Gerente Especial de Apoio as Unidades Escolares, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Brasília/Manaus/Parintins, para participar encontro no FNDE com assessoria técnica da diretoria de Gestão Articulação e Projeto Educacionais.

II – DESLOCAMENTO, no dia 05/05/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 3.444,70 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 09/05/2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:EB70C763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 129 /2018 - SEMAD

O cidadão Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 09 à 12/05/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Fernanda de Melo Coelho, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Santa Rita, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar do XX Encontro Regional de Assistência Social-COEGEMAS.

II – DESLOCAMENTO, no dia 09/05/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.240,05 (hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 03/05/2018

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:DDF5591E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 130 /2018 - SEMAD

O cidadão, Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de, 09 à 12/05/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Claudia Fonseca Tavares, Assistente Social, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para *participar XX Encontro Regional Gestores Municipais de Assistência Social-COEGEMAS.*

II – DESLOCAMENTO, no dia 09/05/2018

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 829,08 (oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 03/05/2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal m Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:DB479C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 131 /2018 - SEMAD

O cidadão, Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em Exercício com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de período, 09 à 12/05/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Aneyliese Guerreiro Pontes, Coordenadora-CRAS, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para *participar XX Encontro Regional Gestores Municipais de Assistência Social-COEGEMAS.*

II – DESLOCAMENTO, no dia 09/05/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.240,05 (hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 03/05/2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:ABB7B5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 132 /2018 - SEMAD

O cidadão, Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em Exercício com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de período, 09 à 12/05/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Daniele Pinheiro de Souza, Advogada, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para *participar XX Encontro Regional Gestores Municipais de Assistência Social.*

II – DESLOCAMENTO, no dia 09/05/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 829,08 (oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 03/05/2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:332AA99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 133 /2018 - SEMAD

O cidadão, Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em Exercício**,** com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de período, 09 à 12/05/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Rosineiva Gomes Teixeira, Assistente Social**,** para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para *participar XX Encontro Regional Gestores Municipais de Assistência Social.*

II – DESLOCAMENTO, no dia 09/05/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 829,08 (oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 03/05/2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:7E7025B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº134 /2018 - SEMAD

O cidadão, Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de período 09 à 12/05/2018.
RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) João Maurício Lago Cecílio, Coordenador da Proteção Especial, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para *participar XX Encontro Regional Gestores Municipais de Assistência Social-COEGEMAS.*

II – DESLOCAMENTO, no dia **09/05/2018**

III – AUTORIZAR o pagamento de Maildson Araújo Fonseca diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.240,05 (Hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 03/05/2018

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:FF12A7C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016 – CML

TOMADA DE PREÇOS - 02/2016-PMP-CML

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato. Contratante: Prefeitura de Parintins. Contratada: Yem Serviços Técnicos e Construções Ltda EIRELE. – Me CNPJ: 17.811.701/0001-03. Objeto: "Construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), na Comunidade da Vila Amazônia, Município Parintins–Am". Prazo do Aditivo: 120 (cento e vinte) dias a contar de 16 (dezesseis) de março de 2018.

Parintins/AM, 16 de fevereiro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:3500B8DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 135/2018 - SEMAD

O cidadão Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 09 à 12/05/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Marinilson Coimbra de Sena, Gerente de Planejamento e Orçamento, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, participar XX Encontro Regional Gestores Municipais de Assistência Social-COEGEMAS**.**

II – DESLOCAMENTO, no dia **09/05/2018.**

III – AUTORIZAR o pagamento de 3 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$2.240,05 (hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 03/05/2018

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:F5D10CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 136/2018 - SEMAD

O cidadão Maildson Araújo Fonseca, Prefeito Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servido r(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 09 à 12/05/2018.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Adeandra Rodrigues Ferreira, Gerente de Benefícios Eventuais**,** para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar XX Encontro Regional Gestores Municipais de Assistência Social-COEGEMAS.

II – DESLOCAMENTO, no dia 09/05/2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$1.240,05 (hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 03/05/2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:36C2197B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018-CML
CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Presidente e equipe de apoio conforme o Edital da Chamada Pública Nº 005/2018, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Presidente e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Chamada Pública aos produtores individuais e grupos formais: 1) Produtor Individual João Cursino Ramos, CPF 114.752.502-15, que fornecerá: Item 2 - Banana Pacovã (R$ 4,05 (500Kg)), Item 3 - Banana Regional (R$ 3,33 (3.500 Kg)), Item 6 - Farinha de mandioca (R$ 4,26 (1.014 Kg)); 2) Produtor Individual Manuel Carmo Tenório Filho, CPF 321.625.102-00, , que fornecerá: Item 1 – Abacaxi (R$ 4,35 (300kg)), Item 2 - Banana Pacovã (R$ 4,05 (1.000kg)), Item 3 - Banana Regional (R$ 3,33 (1.000kg)), Item 6 - Farinha de mandioca (R$ 4,26 (600Kg)), Item 9 - Jerimum regional (R$ 2,40 (784kg)) e Item 11 - Macaxeira regional (R$ 2,49 (2.000kg)); 3) Produtora Individual Maria de Jesus Carvalho Dorzane, CPF 891.771.502-87, que fornecerá: Item 3 - Banana Regional (R$ 3,33 (2.500kg)), Item 6 - Farinha de mandioca (R$ 4,26 (1.500Kg)) e Item 11 - Macaxeira regional (R$ 2,49 (1.319kg)); 4) Grupo Formal Associação Solidaria De Pescadores (a)s, Aquicultores (a)s E Trabalhadores (A)S Da Agricultura Familiar de Parintins e Região, inscrita no CNPJ nº 15.016.986/0001-65, que fornecerá: Item 1 - Abacaxi (R$ 4,35 (39.700kg)), Item 2 - Banana Pacovã (R$ 4,05 (28.500kg)), Item 3 - Banana Regional (R$ 3,33 (23.000kg)), Item 4 - Cheiro Verde (R$ 1,42 (15.000 maço)), Item 5 - Couve (R$ 1,24 ((25.000 maço)), Item 6 - Farinha de mandioca (R$ 4,26 (26.886Kg)), Item 7 - Feijão verde "de corda" (R$ 1,31 (25.000 maço)), Item 8 - Iogurte Integral (R$ 2,70 (200.000 unidades)), Item 10 - Limão Regional (R$ 4,80 (10.000kg)), Item 12 - Melancia regional (R$ 2,25 (50.000kg)) e Item 13 - Pimenta de Cheiro (R$ 6,90 (1000Kg)); 5) Grupo Formal Cooperativa dos Produtores em Agropecuária e Extrativismo do Município de Parintins, inscrita no CNPJ: 09.339.886/0001-77, que fornecerá: Item 2 - Banana Pacovã (R$ 4,05 (20.000kg)), Item 3 - Banana Regional no valor de R$ 3,33 (20.000kg)), Item 6 - Farinha de mandioca (R$ 4,26 (20.000Kg)), Item 9 - Jerimum regional (R$ 2,40 (24.216kg)) e Item 11 - Macaxeira regional (R$ 2,49 (26.681kg)). O Valor global da Chamada Pública é de R$ 1.683.150,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais). Objeto: "Contratação de Produtores e Organizações Rurais para Fornecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros, Florestais, de Cultivo e Extrativistas, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar".

Parintins, 13 de novembro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:C7B5B316

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.043/2017. EMPRESA ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Autos do Processo Licitatório - Modalidade PP n. 009/2017
Contrato n. 043/2017.
Causa da Rescisão: Cumprimento Irregular.
Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso II c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n. 8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM (notificante), com sede na Br 174, s/n. Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.681/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, prefeito, portador da cédula de identidade nº 0402908-9, CPF nº 465.929.706-34, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso II da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, descumprido a Cláusula primeira e Cláusula quinta do Contrato n. 043/2017,** o que causou instabilidade no município com a paralização, no dia 12/11/2018, de serviço público essencial e contínuo, sendo necessário, no dia 14/11/2018, decretar Situação de Emergência no município de Presidente Figueiredo, para manutenção precária dos serviços de limpeza pública.

A empresa contratada cumpriu de forma irregular o objeto contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação.

ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 08.257.521/0001-30, situada na Rodovia Carlos Braga, s/no Lote 17 KM 04, Pic Bela Vista, Iranduba-13/AM, neste ato representado por seu sócio, o Senhor **MARCELO PALHANO SANCHES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1262929-9 SSP/AM e do CPF(MF) nº 571.917.272-68, residente e domiciliado na Rua H, no 04 - Quadra 20, Condomínio Residencial Ponta Negra II - Bairro Ponta Negra, Manaus/AM.

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA COLETA DE LIXO E ENTULHOS NA SEDE E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nos termos legais em respeito à lei de regência.

Restou caracterizado a inexecução parcial do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso II c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n. 043/2017 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

As informações trazidas através do ofício da SEMISP e o respectivo relatório da limpeza pública municipal conjugado com o contrato e demais documentos, são elementos de provas irrefutáveis da inexecução parcial do objeto contratado. Portanto de forma irregular, passado todos os prazos e tentativos de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o Contrato a que se obrigou a empresa e por ela inexecutado, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.

Ademais, soma-se a tais argumentos o Decreto de intervenção no Serviço de Limpeza Pública bem como o Decreto nº 2621 que Declara Situação Anormal, caracterizada como situação de emergência na limpeza pública no Município de Presidente Figueiredo/AM, situação esta ocasionada pela paralisação dos serviços por parte da empresa.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
...
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
E ainda
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado o ato ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I-recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
(...)
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a **ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** via correios na modalidade de AR.

Transcorrido o prazo, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis. Com manifestação, encaminhe-se a PGM para analise e após retorno ao Gabinete.

Presidente Figueiredo-AM, em 14 de novembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:D67A367C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Coordenador da Defesa Civil do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador Municipal da Defesa Civil à cidade de Manaus participar de reuniões

na Sede do IBAMA para tratar dos trâmites para o termo de entrega de madeira para o município; e participar do encontro dos Coordenadores da Defesa Civil da calha do Rio Negro, na Sede da Defesa Civil Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **JOHN LENNON ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES,** Coordenador da Defesa Civil, para Manaus, no período de 13 a 23 de novembro de 2018.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.2º desta Portaria, o servidor acima autorizado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 19 de novembro de 2018.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:7CF2C23E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias para a Engenheira Contratada do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento da Engenheira do Município a Manaus para participar para tratar de assuntos referentes a projetos na EFICAZ, e
Considerando a necessidade de participar da Palestra na Associação dos Municípios (AAM), sobre o tema: Convênios, Licitações e contratos, engenharia, tributos municipais e SICONV.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** a Senhora **LARISSA MENDES OLIVEIRA,** para viajar a Manaus, no período de 16 a 23 de novembro de 2018.

Art. 2º - Atribuir a mesma ajuda de custo de 05 (cinco) dias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, a servidora acima designada deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 19 de novembro de 2018.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:70E23187

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao Coordenador do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador da Secretaria de Administração/Recursos Humanos à Capital do Estado do Amazonas para confeccionar e fazer o fechamento da folha de Pagamentos dos servidores municipais, referente ao mês de novembro da Prefeitura no sistema: BETHA; e gerar os arquivos do SIOPE, SEFIP e E-Contas para a Contabilidade, na representação do município de Santa Isabel do Rio Negro em Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **DANIVAL CARVALHO RODRIGUES,** Coordenador, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de 20 a 30 de novembro de 2018.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima autorizado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 19 de novembro de 2018.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:BBBD8887

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TP 01, 02 E 03

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE TAPAUÁ torna público o

Afimar Maia do TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 – (SEMED) CPL/PMT
(**Processo nº 4235/2018-PMT**)
Objeto: "Reforma e Ampliação das Escolas Municipais da Sede do Município de Tapauá (Escola Municipal Pantaleão Aurélio de Araújo, Escola Municipal Senador Arthur Virgílio Filho, Escola Municipal Professor Paulo Freire e Escola Municipal Professor Amadeu Nery Carneiro)".

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: **10/12/2018 às 08h00**.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 – (SEMSA) CPL/PMT
(**Processo nº 4181/2018-PMT**)
Objeto: "Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Rio Purus".
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: **10/12/2018 às 11h00**.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018 – (SEMSA) CPL/PMT
(**Processo nº 4182/2018-PMT**)
Objeto: "Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Foz de Tapauá".
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: **10/12/2018 às 14h00**.

As licitações desse aviso serão realizadas no Município de Tapauá.
Os Editais estarão disponíveis aos interessados a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615 / (97) 99172-4075

Tapauá, 19 de novembro de 2018

NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:EE25309D



